



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1596/2014

Data da disponibilização: Quarta-feira, 05 de Novembro de 2014.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Antônio José de Barros Levenhagen Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Ives Gandra Martins Filho Vice-Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Brito Pereira Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
--	--

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato da Presidência CSJT

ATO Nº 193/2008 - CSJT.GP.SE.ASGP

ATO N.º 193 /2008-CSJT.GP.SE.ASGP

(Republicado em cumprimento ao art. 3º do Ato CSJT.GP.SG.CGPES Nº 318/2014

Regulamenta as descrições das atribuições e os requisitos para ingresso nos cargos efetivos dos Quadros de Pessoal da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Colegiado, considerando o disposto no art. 4º da Lei n.º 11.416/2006; no Anexo I da Portaria Conjunta n.º 3/2007, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal Militar, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Conselho Nacional de Justiça, Conselho da Justiça Federal e Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e na Resolução n.º 47/2008, editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

RESOLVE

Art. 1º As descrições das atribuições e os requisitos para ingresso nos cargos efetivos dos Quadros de Pessoal dos Tribunais Regionais do Trabalho são os constantes do Anexo Único deste Ato.

Parágrafo único. Os cursos indicados como requisito para ingresso nos cargos deverão estar de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho, por intermédio da unidade competente, encaminharão à Assessoria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho propostas de alteração das descrições das atribuições dos cargos e/ou dos requisitos para ingresso, com as respectivas justificativas, para validação e alteração, se for o caso.

Parágrafo único. As alterações a que se refere o caput deste artigo serão efetuadas por ato do Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Anexos

Anexo 1: [Download](#)

Coordenadoria Processual

Resolução

Resolução

Resolução

RESOLUÇÃO CSJT N.º 144/2014

Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo para moradia aos membros da magistratura do trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Ex.mo Ministro Conselheiro Antonio José de Barros Levenhagen, presentes os Ex.mos Ministros Conselheiros João Batista Brito Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa, os Ex.mos Desembargadores Conselheiros David Alves de Mello Júnior, Maria Doralice Novaes, Carlos Coelho de Miranda Freire e Altino Pedrozo dos Santos, a Ex.ma Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, e o Ex.mo Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – Anamatra, Juiz Paulo Luiz Schmidt,

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão proferida em 15 de setembro de 2014 na Medida Cautelar da Ação Originária n.º 1.773-DF, em trâmite no Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Magistratura - LOMAN (Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979) prevê o direito à "ajuda de custo para moradia, nas localidades em que não houver residência oficial à disposição do magistrado." (Art. 65, II);

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução n.º 13, de 21 de março de 2006, do Conselho Nacional de Justiça, que exclui da incidência do teto remuneratório constitucional a ajuda de custo para moradia, entre outras verbas (Art. 8.º, I, "b");

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 199 do Conselho Nacional de Justiça, aprovada na 196.ª Sessão Ordinária, realizada em 7 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Referendar a presente Resolução, na forma a seguir:

Art. 1º A ajuda de custo para moradia prevista no Art. 65, II, da Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979, de caráter indenizatório, é devida a todos os membros da magistratura do trabalho.

Art. 2º O valor da ajuda de custo para moradia objeto desta Resolução será idêntico àquele fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º O magistrado não terá direito ao pagamento da ajuda de custo para moradia quando:

I- houver residência oficial colocada à sua disposição, ainda que não a utilize;

II - inativo;

III - licenciado sem percepção de subsídio;

IV - perceber, ou pessoa com quem resida, vantagem da mesma natureza de qualquer órgão da Administração Pública, salvo se o cônjuge ou companheiro(a) mantiver residência em outra localidade.

Art.4º A ajuda de custo para moradia será requerida pelo magistrado que deverá:

I - indicar a localidade de sua residência;

II - declarar não incorrer em quaisquer das vedações previstas no Art. 3º desta Resolução;

III - comunicar à fonte pagadora da ajuda de custo para moradia o surgimento de quaisquer dessas vedações.

Art.5º As despesas para o implemento da ajuda de custo para moradia correrão por conta do orçamento da Justiça do Trabalho, gerando a presente Resolução efeitos financeiros a partir de 15 de setembro de 2014.

Art.6º A percepção da ajuda de custo para moradia dar-se-á sem prejuízo de outras vantagens cabíveis previstas em lei ou regulamento.

Art.7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições regulamentares em contrário.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1	
Ato	1	
Ato da Presidência CSJT	1	
Coordenadoria Processual	1	
Resolução	1	
Resolução	1	